



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº. 48.256
(Processo nº. 2009/52843-8)

Assunto: Recurso de Reconsideração.

Recorrente: Sr. JOSE RAIMUNDO FARIAS DE MORAES - Presidente à época da Associação de Amigos e Filhos de Portel.

Decisão Recorrida: Acórdão nº. 45.502 de 04/6/2009.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

EMENTA: Recurso de Reconsideração. Conhecimento.
Provimento negado. Manutenção da decisão recorrida.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR:
Processo nº. 2009/52843-8.

Estes autos tratam do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Raimundo Farias de Moraes, presidente à época da Associação dos Filhos e Amigos de Portel, da decisão do Acórdão nº. 45.502/2009, que julgou as contas irregulares, com devolução do valor conveniado devidamente atualizado e aplicação de multas regimentais.

O Departamento de Controle Externo (fls. 31/32) e o Douto Ministério Público de Contas (fls. 34 a 37), após exame do recurso, opinam pelo seu não provimento.

É o Relatório.

VOTO:

Conheço e não dou provimento ao recurso, mantendo integralmente os termos do Acórdão nº. 45.502/2009.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apelo, negando provimento para manter integralmente os termos do Acórdão recorrido.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 23 de novembro de 2010.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Relator

IVAN BARBOSA DA CUNHA

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Presente a sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Rosa Egidia Crispino Calheiros Lopes.
PFC/0100599